



PORTARIA 7.525/2018

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Rosa Aparecida Fabri**, psicóloga, para a função de gestora da parceria celebrada com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, formalizada por meio da inexigibilidade de chamamento público n. 001/2018, que tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade:

Art. 2º São atribuições da gestora:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;


II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014. V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Catanduvas, 21 de março de 2018.


Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PORTARIA 7.526/2018

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, formalizada por meio da inexigibilidade de chamamento público n. 001/2018, que tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade:

- a) Patrícia Dri Moraes, presidente da Comissão;
- b) Indianara Silvia Lazarotto;
- c) Gislaine da Silva

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Catanduvas, 21 de março de 2018.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS E A ASSOCIAÇÃO
PATRONATO ANJO DA GUARDA.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt – nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 195.397.549-68, portador do RG nº. 360.622, e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA** do Município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, nº 3350 – Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por sua Presidente **Sra. JULIANA MARIA ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.542.197 e CPF nº 045.921.999-52, residente e domiciliada na Rua Pedro Ascoli, nº 2772, Bairro Cidade Jardim, em Catanduvas/SC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante Justificativa anexa mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos dos artigos 30 a 32 da Lei 13.019/2014, tem por objeto **firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, com sede no município de Catanduvas/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA



2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho anexo, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por prazos sucessivos, havendo interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: Órgão 11, Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2037 – Transferência Instituições

Dotação: 10

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0100 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;



- 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 6.1.7 – Prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias e contas finais dos recursos remanescentes em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:
- a) Acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.2.1 O presente termo terá como gestora responsável pela presente parceria a senhora Rosa Aparecida Fabri, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
- 6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.2.3 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- 6.2.4 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- 6.2.5 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.



6.3 – o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, por Portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual será composta por no mínimo um servidor do quadro da administração pública ocupante de cargo ou emprego efetivo.

6.3.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião de, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Parceria e pela comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de Decreto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por atos de negligência e declarações falsas dos quais decorram prejuízos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento o objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, no caso de prorrogação superior a um ano;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 - advertência;

12.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4. A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, Plano de Trabalho, Justificativa, e demais documentos exigidos pela Lei federal n. 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Catanduvas, 26 de março de 2018.

Dorival Ribeiro Dos Santos

Prefeito Municipal

Juliana Maria Andrade

Presidente SPAG

Testemunha 1

Testemunha 2

Catanduvras

PREFEITURA

ADENDO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2018 - PREGÃO Nº 0012/2018

Publicação Nº 1573353

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos novos de primeiro uso para o fornecimento de reproduções (impressões e cópias, digitalização de documentos e envio/recebimento de fax), incluída a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, treinamento dos usuários, fornecimento de todos os insumos, (exceto papel e grampo).

ALVARO Nº 001 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 O Município de Catanduvras, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, neste município de Catanduvras, SC, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, TORNA PÚBLICO a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade Pregão Presencial 012/2018, na seguinte conformidade:

1. Fica alterada a redação do descritivo, do anexo "E" do Edital;
2. Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 10/04/2018, às 13h30min, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 13h45min da mesma data.

Catanduvras, 27 de março de 2018.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2018- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2018

Publicação Nº 1573402

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 002/2018

Objeto: Aquisição de peças genuínas para Mini carregadeira CAT 236D.

Dotação Orçamentária:

Despesa: 63 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 2 - DIRETORIA DE URBANISMO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 8 - URBANISMO
Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento: 33903039000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 100 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor. Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvras.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal

sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvras – SC, 27 de março de 2018.
Dorival Ribeiro do Santos
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 001/2018

Publicação Nº 1573298

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO n. 0001/2018

INTERESSADOS

- Municípios de Catanduvras
CNPJ: 82.939.414/0001-45

- Sociedade Patronato Anjo da Guarda
CNPJ: 84.590.256/0001-96

OBJETO:

Celebração de Termo de Colaboração entre o município de Catanduvras/SC e a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Catanduvras e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda Catanduvense de vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, com o objetivo de garantir a cidadania e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes municípios Catanduvenses, em situação de risco e vulnerabilidade social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 2.555/2017.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PERÍODO: janeiro de 2018 a dezembro de 2018, prorrogável por prazos sucessivos.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o abrigo institucional é uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, inc. VII), quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados (Art. 98); Considerando que com o advento do Termo de Ajustamento de Conduta (06.201300003006-6), assinado pelos municípios de Catandu-

da entidade e dos municípios pactuantes, buscando a adoção de medidas administrativas pertinentes para a adequação dos repasses à instituição, com observância as novas normativas; Considerando que há muitos anos a entidade requerente vem desenvolvendo atividades voltadas à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, em parceria com o Poder Público Municipal;

Considerando que as atividades desempenhadas pela Sociedade Patronato Anjo da Guarda são singulares, e que a entidade é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Catanduvras/SC., que oferece condições para realizar a parceria pretendida e, portanto, inviabiliza a competição com outras instituições;

Considerando que a Entidade cumpre os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 2.555/2017;

Considerando o parecer jurídico e parecer técnico favorável à celebração da parceria em comento;

Resolve declarar INEXIGÍVEL o chamamento público, amparado pelas especificidades previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.555/2017, bem como das justificativas aqui exaradas.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Catanduvras, 19 de março de 2018.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 002/2017

Publicação Nº 1573307

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO n. 002/2017

INTERESSADOS

• Municípios de Catanduvras
CNPJ: 82.939.414/0001-45

• AS – Associação de Pais e Amigos dos Surdos
CNPJ: 75.439.653/0001-70

OBJETO:

Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura de Catanduvras/SC, por meio da Secretaria de Educação Cultura e Desporto e a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de - APAS, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Catanduvras e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de atendimento de crianças e adolescentes com deficiência auditiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal n. 2.255/2017.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 4.500,00 (mil reais).

PERÍODO: Janeiro a Dezembro de 2018 (Prorrogável por Períodos Sucessivos).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Nesse espeque, há que se considerar que durante muitos anos a entidade requerente vem desenvolvendo atividades voltadas às crianças e adolescentes com deficiência auditiva, em parceria com o Poder Público Municipal.

Dessa forma:

Considerando que as atividades desempenhadas pela entidade são singulares, e que a entidade é próxima ao Município de Catanduvras/SC, bem como que a logística de transporte é favorável à administração pública;

Considerando que a Entidade cumpre os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 2.555/2017;

Resolve declarar INEXIGÍVEL o chamamento público, amparado pelas especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 2.555/2017, bem como das justificativas aqui exaradas.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Catanduvras, 23 de março de 2018.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7525 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Publicação Nº 1573285

PORTARIA 7.525/2018

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rosa Aparecida Fabri, psicóloga, para a função de gestora da parceria celebrada com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, formalizada por meio da inexigibilidade de chamamento público n. 001/2018, que tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade:

Art. 2º São atribuições da gestora:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,

sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014. V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Catanduvas, 21 de março de 2018.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito

PORTARIA Nº 7526 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Publicação Nº 1573272

PORTARIA 7.526/2018

Dc Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, formalizada por meio da inexigibilidade de chamamento público n. 001/2018, que tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade:

- a) Patrícia Dri Morais, presidente da Comissão;
- b) Indianara Silvia Lazarotto;
- c) Gislaíne da Silva

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Catanduvas, 21 de março de 2018.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018

Publicação Nº 1573260

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt - nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 195.397.549-68, portador do RG nº. 360.622, e a SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA- SPAG do Município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-06, com sede na Rodovia SC 255, nº 2250, Bairro Cidade Jardim,

ANDRADE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.542.197 e CPF nº 045.921.999-52, residente e domiciliada na Rua Pedro Ascoli, nº 2772, Bairro Cidade Jardim, em Catanduvas/SC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante Justificativa anexa mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos dos artigos 30 a 32 da Lei 13.019/2014, tem por objeto firmar Termo de Colaboração com a SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA - SPAG, com sede no município de Catanduvas/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho anexo, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por prazos sucessivos, havendo interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: Órgão 11, Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2037 – Transferência Instituições

Dotação: 10

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0100 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à

pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.7 – Prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias e contas finais dos recursos remanescentes em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) Acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1 O presente termo terá como gestora responsável pela presente parceria a senhora Rosa Aparecida Fabri, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.3 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.4 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.5 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.3 – o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, por Portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual será composta por no mínimo um servidor do quadro da administração pública ocupante de cargo ou emprego efetivo.

6.3.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião de, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Parceria e pela comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de Decreto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a

até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por atos de negligência e declarações falsas dos quais decorram prejuízos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento o objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo, no caso de prorrogação superior a um ano;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 - advertência;

12.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4 - A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, Plano de Trabalho, Justificativa, e demais documentos exigidos pela Lei federal n. 13.019/2014.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Catanduvas, 21 de março de 2018.

Dorival Ribeiro Dos Santos

Prefeito Municipal

Juliana Maria Andrade

Presidente SPAG



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO 0001-2018

Termo de Colaboração decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos dos artigos 30 a 32 da Lei 13.019/2014, entre a Sociedade Patronato Anjo da Guarda – SPAG, e a Prefeitura Municipal de Catanduvas (SC).

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt – nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Dorival Ribeiro dos Santos**.

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG do Município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, nº 3350 – Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Juliana Maria Andrade**.

Reportam-se ao Termo de Colaboração firmado em 26 de março de 2018.

Considerando o previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração do Termo, do contrato original;

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

Cláusula Primeira – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1º de janeiro de 2019.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei Federal n. 13.019/2014



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

E por estarem ajustadas e acertadas, assinam o presente Instrumentos em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Catanduvas, 28 de dezembro de 2018.

Juliana M. de Andrade

Juliana Maria Andrade

Presidente

Sociedade Patronato Anjo da Guarda – SPAG

Dorival Ribeiro dos Santos

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito

Catanduvas (SC)

Testemunhas:

Nome: *Priscila Funes*

RG: *5 423 052*

Nome: *Julio Guimaraes*

RG: *6 382 862*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO DECORRENTE DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI 13.019/2014, ENTRE A SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS-SC.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº 2828 - Centro, em Catanduvas-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos.

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG do município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, nº 3350, Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por seu Presidente Sr. Reginaldo Frizon.

Reportam-se ao Termo de Colaboração firmado entre as partes na data de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração do Termo, do contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem justas e acertadas, ambas as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram, para que desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Catanduvas – SC, 06 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA
GUARDA - SPAG
Reginaldo Frizon
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Fabíula M. de Souza
CPF: *085.606.329-05*

Nome:

Mariane T. Hetkowsk
CPF: *113.166.129-02*

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 26.310

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO DECORRENTE DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI 13.019/2014, ENTRE A SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS-SC.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº 2828 - Centro, em Catanduvas-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos.

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG do município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, nº 3350, Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por seu Presidente Sr. Reginaldo Frizon.

Reportam-se ao Termo de Colaboração firmado entre as partes na data de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração do Termo, do contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2021, com novo prazo iniciando em 01 de janeiro de 2021;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem justas e acertadas, ambas as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram, para que desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2020.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

*Capital Catarinense
do Chimarrão*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS-SC
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA
GUARDA - SPAG
Reginaldo Frizon
Presidente

Testemunhas:

Nome: Nicoli Flores Wolff

CPF: 122.096.079 -90

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CPF: Patricia Moraes de Souza
Patricia Moraes de Souza
Aux. Adm. - Matrícula 36599-01

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 26.310

Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6

Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas

**ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00003006-6**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, representado pelo Promotor de Justiça Alexandre Penzo Betti Neto; o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Dorival Ribeiro dos Santos; o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Clevson Rodrigo Freitas; o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pela Prefeita Rosamarcia Hetkowski Roman; e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96, representada, neste ato, por sua presidente Mônica Casarotto, consoante o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, artigo 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ e artigo 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio da Associação Patronato Anjo da Guarda (fls. 489-490 do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001321-7), que os recursos financeiros repassados pelos Municípios da Comarca não sofreram reajuste anual desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que houve significativo aumento das necessidades da instituição Patronato Anjo da Guarda desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta e que, conforme prestação de contas do último ano (fls. 691-829, 838-840 e 845-1762 do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001321-7), o valor repassado pelos Municípios da Comarca não é suficiente para manutenção do serviço de acolhimento;

CONSIDERANDO que foram realizadas cinco reuniões com os representantes do setor social dos Municípios da Comarca e com o auxílio da Câmara de Mediação de Conflitos do Ministério Público, que atua de maneira articulada com o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), nos dias 15/09/2021, 04/10/2021, 05/11/2021, 24/11/2021 e 02/12/2021;

CONSIDERANDO que durante as reuniões realizadas com o auxílio da Câmara de Mediação de Conflitos do Ministério Público, foram abordadas as dificuldades que a instituição de acolhimento vem enfrentado, especialmente a frequente rotatividade de

cuidadores e a ausência de novos profissionais habilitados e interessados, principalmente devido a baixa remuneração oferecida para o cargo;

CONSIDERANDO que a rotatividade de profissionais na instituição de acolhimento é prejudicial para o processo de fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de rotina das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Associação Patronato Anjo da Guarda não possui recursos financeiros para reajustar a remuneração da equipe de profissionais;

CONSIDERANDO que durante a última reunião os Municípios da Comarca reconheceram a responsabilidade da manutenção do serviço de acolhimento institucional e a necessidade de reajuste dos valores repassados para a Associação Patronato Anjo da Guarda, especialmente diante da essencialidade do serviço;

CONSIDERANDO que, após análise da prestação de contas apresentada pela Associação Patronato Anjo da Guarda, os Municípios da Comarca entenderam justo e razoável o reajuste do valor dos repasses financeiros à instituição para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de ajuda de custo variável de meio salário mínimo por criança e adolescente acolhido;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca, durante a última reunião, optaram por manter reajuste anual e automático do valor dos repasses, utilizando-se como fator de correção monetária o INPC;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca entenderam que existe a necessidade de reajustar os valores dos repasses com incidência imediata, mas que não há dotação orçamentária para possibilitar o pagamento no ano corrente;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca ajustaram que a diferença entre o valor pago no dia 10/12/2021 e o reajuste pactuado será paga em 05/01/2022; e

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca e a Associação Patronato Anjo da Guarda manifestaram interesse em alterar a data do pagamento dos repasses financeiros do dia 10 para o dia 05 de cada mês;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, artigo 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ e artigo 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Aditar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6 que teve como objeto a adequação do serviço de acolhimento institucional ofertado pelos Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita, por meio da formalização de termo de colaboração com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Alteração da cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta

CLÁUSULA 2ª - A obrigação prevista na cláusula primeira, **item 4**, do Termo de Ajustamento de Conduta passa a vigorar com a seguinte redação: Os compromissários assumem a obrigação de fazer consistente em, para fins de possibilitar a fiel e correta execução do termo de colaboração, viabilizar os recursos financeiros mensais à manutenção das atividades prestadas pela Sociedade Patronato Anjos da Guarda, com pontualidade e precisão de valores, nos exatos moldes do artigo 48 da Lei n. 13.019/2014, sem olvidar que os valores repassados serão obrigatoriamente revisados e corrigidos anualmente, de forma automática, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com índice oficial (INPC);

CLÁUSULA 3ª - A obrigação prevista na cláusula primeira, **item 4.1**, é alterada para que passe a constar a seguinte redação: Os repasses nos moldes deste aditamento do termo de ajuste de conduta iniciarão em 05/01/2022, oportunidade em que também deverá ser efetuado o pagamento da diferença do valor do reajuste da parcela fixa referente ao mês de dezembro de 2021. Os pagamentos dos repasses serão realizados sempre até o dia 05 de cada mês, sem atrasos, exceto se houver justificativa prévia, formal e fundamentada para tanto, sob pena de sequestro de valores e incidência da multa diária prevista na cláusula segunda, item 2.2, do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 4ª - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.2**: É livre aos compromissários pactuarem novos valores para os repasses financeiros mensais, de acordo com eventuais necessidades da instituição de acolhimento, que deverão ser formalmente e fundamentalmente justificadas, com posterior comunicação ao Ministério Público;

CLÁUSULA 5ª - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.3**: Para fins do disposto no item anterior, verificando o descumprimento dos termos ajustados para os repasses financeiros, a Associação Patronato Anjo da Guarda deve, imediatamente, expedir notificação ao Município inadimplente e informar ao Ministério Público, este para adoção

das medidas cabíveis;

CLÁUSULA 6ª - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.4**: Com vistas a garantir o pleno e eficaz funcionamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, os Municípios compromissários assumem a obrigação de, a partir de janeiro de 2022, celebrar/prorrogar o termo de colaboração com a Associação Patronato Anjo da Guarda, prevendo o repasse mensal em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), diante da comprovação do aumento das necessidades da instituição;

CLÁUSULA 7ª - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.4.1**: Além do pagamento dos repasses em valor fixo, com a finalidade de atender as demandas da instituição, os Municípios compromissários assumem a obrigação de efetuar o pagamento mensal de valor não inferior a meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, que deve ser pago juntamente com o repasse mensal. Caso o acolhimento perdure por prazo inferior a 30 (trinta) dias, o repasse de meio salário por criança ou adolescente deve ser proporcional à duração do acolhimento. Até o dia 25 de cada mês, a Associação Patronato Anjo da Guarda encaminhará ao respectivo município de origem a relação de crianças e adolescentes acolhidos, indicando o nome completo e tempo de permanência na instituição. Considera-se devido o pagamento pelo Município em que a criança ou o adolescente residia no momento do acolhimento;

CLÁUSULA 8ª - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.4.2**: No caso de a criança ou adolescente, no momento do acolhimento, residir em Município que não pertença à Comarca de Catanduvas, a Associação Patronato Anjo da Guarda poderá exigir do Município de origem o pagamento pelo serviço de acolhimento prestado, a fim de contribuir com a manutenção do serviço, e desde que respeitados os parâmetros do artigo 16, §2º, da Resolução 31/2013 do CNAS;

CLÁUSULA 9ª - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.5**: Os Municípios compromissários assumem a obrigação de fornecerem os medicamentos necessários ao tratamento de saúde das crianças e adolescentes acolhidos, mediante prévia solicitação escrita da Associação Patronato Anjo da Guarda, acompanhada das respectivas prescrições médicas subscritas por profissional médico do Sistema Único de Saúde- SUS. Os medicamentos devem ser solicitados e fornecidos pelo Município em que a criança ou o adolescente residia no momento do acolhimento, sob pena de sequestro de valores e incidência da multa diária prevista na cláusula segunda, item 2.2, do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 10 - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.6**: Existindo a demanda de reparos e reformas no prédio em que funciona a instituição de acolhimento, a Associação Patronato Anjo da Guarda deve notificar, por escrito, os Municípios

Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas
compromissários para que deliberem e promovam a necessária manutenção predial, seguindo os trâmites legais. No caso de inércia injustificada dos entes, o Ministério Público deve ser informado para adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA 11 - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 5.2**: Os compromissários assumem a obrigação de realizarem reuniões periódicas, se possível semestralmente, para discutirem as necessidades da instituição de acolhimento, bem como para planejamento de ações integradas para melhoria da prestação dos serviços;

CLÁUSULA 12 - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 13**: Os Municípios compromissários assumem a obrigação de, na mudança da gestão/administração municipal, informar o gestor subsequente acerca da existência do presente aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13 – Os compromissários se comprometem a seguir fielmente as orientações e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CLÁUSULA 14 - As demais obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6 permanecem inalteradas.

Assim, justo e acertados, firmam as partes o presente Aditamento ao Termo de Compromisso, composto por 5 (cinco) laudas, em 5 (cinco) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85 e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Catanduvas, 15 de dezembro de 2021.

[assinado digitalmente]

Alexandre Penzo Betti Neto

Promotor de Justiça


Município de Catanduvas
Compromissário


Município de Vargem Bonita
Compromissário

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

João Luiz de Carvalho Botega

Promotor de Justiça, Coordenador do CIJ


Município de Jaborá
Compromissário


Associação Patronato Anjo da Guarda
Compromissário

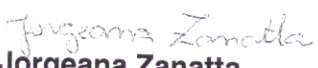

Mariéli Lovato
Assistente de Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas


Valmir de Rós
Procurador do Município de Catanduvas


Matheus Bruno Poli Valgoi
Procurador do Município de Jaborá


Gustavo Perin
Procurador do Município de Vargem Bonita


Jorgeana Zanatta
Advogada da Associação Patronato Anjo da
Guarda



QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt – nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 195.397.549-68, portador do RG nº. 360.622, e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA** do Município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, nº 3350 – Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MÔNICA DEBASTIANI CASAROTTO DA COSTA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 029.497.139-47, residente e domiciliada na Rua Pedro Ascoli, nº 2772, Bairro Cidade Jardim, em Catanduvas/SC,

Considerando o Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina no bojo do Inquérito Civil nº 06.2013.00003006-6, em 15 de dezembro de 2021;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção da parceria, eis que a entidade presta serviço de relevante interesse público que se insere dentre os que o Município está obrigado a prestar;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade parceira;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2018 firmado em 26/03/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Segunda e Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor fixo anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e, no ano de 2022, o valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em janeiro.

6.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....

6.3.2. Fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de saúde das crianças e adolescentes acolhidos que tenham origem no Município de Catanduvas, mediante prévia solicitação escrita da Associação Patronato Anjo da Guarda, acompanhada das respectivas prescrições médicas subscritas por profissional médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.3.3. Promover em conjunto com o Município de Jaborá e o Município de Vargem Bonita, a manutenção do prédio em que funciona a instituição de acolhimento, após notificação formal pela Entidade indicando as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Passam a integrar o Termo de Colaboração nº 01/2018 o novo Plano de Trabalho da Entidade e o "Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta", firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, anexos ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas permanecem vigentes e inalteradas.

E, assim por estarem de acordo, após ser lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Catanduvas, 10 de janeiro de 2022.

Dorival Ribeiro Dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL


Mônica Debastiani Casarotto da Costa
ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA